

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº , de 2023 (Do Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Comunicações informações sobre o envio, em conjunto com a empresa Correios, de 1.000 chips da operadora Correios Celular para o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária da População Yanomami

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que Vossa Excelência encaminhe ao Senhor Ministro das Comunicações o presente pedido de informações sobre o envio, em conjunto com a empresa Correios, de 1.000 chips da operadora Correios Celular para o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária da População Yanomami, conforme divulgado pela Agência Brasil em 10.02.2023, com esclarecimentos sobre:

- (a) a existência de estudo prévio sobre a ação;
- (b) o custo total do material enviado, inclusive com os “créditos” para chamadas existentes nos chips e despesas de frete e remessa;



* CD238059939100 *

- (c) controle do uso dos “créditos” existentes nos chips doados; e
- (d) previsão do prazo de utilização e possibilidade de “recarga” dos chips.

JUSTIFICAÇÃO

1. Conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, a gestão pública deve ser pautada por 5 princípios básicos julgados fundamentais para garantir uma conduta íntegra e satisfatória dos órgãos públicos. Um deles é o princípio da eficiência, que exige que a atividade administrativa seja exercida de maneira eficiente, com rendimento funcional. A eficiência exige resultados positivos para o serviço público e um atendimento correto para a sociedade brasileira.
2. Em 10.02.2023, o Ministério das Comunicações e os Correios, com alarde, divulgaram que forneceriam 1.000 chips do Correios Celular para facilitar a comunicação entre as equipes humanitárias e de apoio que prestam assistência nas terras indígenas Yanomami, localizadas entre os Estados de Roraima e Amazonas. Os dispositivos supostamente dão acesso à internet e forneceriam conexão aos grupos que precisam se comunicar em meio aos trabalhos de assistência aos indígenas. Os chips serão levados ao Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária da população Yanomami.
3. Hoje, porém, foi divulgado amplamente pela imprensa que os chips não funcionam na área onde deveriam ser utilizados. A limitação tecnológica deve-se a um fato simples: não há cobertura da operadora celular na terra indígena, localizada a 230 quilômetros de distância da capital do Estado de Roraima, Boa Vista.
4. A informação foi confirmada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, que, por meio de nota,



informou que “a região fica em local isolado sem atendimento das prestadoras móveis, que têm obrigações de atendimento nas sedes municipais, localidades e aglomerados urbanos”.

5. Vale informar que desde 2017, os Correios atuam como uma “operadora virtual” de telefonia. Na região de Boa Vista, a estatal faz a locação da estrutura que é fornecida pela empresa Surf Telecom, que, por sua vez, aluga a rede de telefonia móvel da operadora TIM. Isso significa que qualquer celular com chip do Correios Celular só vai funcionar se estiver na área em que a TIM tiver cobertura, o que não inclui a terra Yanomami.

6. Ou seja, na prática, o que o Ministério das Comunicações e os Correios fizeram foi fornecer um cartão que, sem aparelho celular ou rede de cobertura, como é o caso, não tem qualquer utilidade, sendo aparentemente apenas uma ação política, com gasto inútil de recursos públicos.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.



Luiz Lima
Deputado Federal (PL-RJ)





Requerimento de Informação (Do Sr. Luiz Lima)

Requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Comunicações informações sobre o envio, em conjunto com a empresa Correios, de 1.000 chips da operadora Correios Celular para o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária da População Yanomami

Assinaram eletronicamente o documento CD238059939100, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 2 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 3 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)